



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetingá - BA

12 de março de 2026 - Edição nº 830

SUMÁRIO

- 19ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº011/2026;
- 20ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº011/2026;
- 4ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026;
- REPUBLICAÇÃO PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2026;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2025;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



19ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 011/2025, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 28 de agosto de 2025, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

CREDENCIADO	CPF / CNPJ
CAMPOS AGUIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	65.060.265/0001-20

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA FÍSICA – CPF / CNPJ	CREDENCIADO		
		SIM	NÃO	
CAMPOS AGUIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	65.060.265/0001-20	X		

Conforme Edital da Chamada Pública nº 011/2025, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.



Comissão de Credenciamento:


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Maria Alves Queiroz
Membro

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



20ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 011/2025, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 28 de agosto de 2025, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

CREDENCIADO	CPF / CNPJ
KAIQUE INÁCIO DE SOUSA	087.893.525-80

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA FÍSICA – CPF / CNPJ	CREDENCIADO		
		SIM	NÃO	
KAIQUE INÁCIO DE SOUSA	087.893.525-80	X		

Conforme Edital da Chamada Pública nº 011/2025, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.



Comissão de Credenciamento:

Edimar Queiroz Leal
Presidente

Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro

Maria Alves Queiroz
Membro

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



REPUBLIÇÃO
4ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 09 de janeiro de 2026, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física, visando a Manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da Frota ou a serviço do Município de Maetinga - Ba, de acordo as condições e exigências estabelecidas.

Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

CREDENCIADO	CPF / CNPJ
LUCAS LIMA ROCHA	58.738.779/0001-27

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA FISICA - CPF / CNPJ	CREDENCIADO		
		SIM	NÃO	
LUCAS LIMA ROCHA	58.738.779/0001-27	X		

Conforme Edital da Chamada Pública nº 001/2026, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.



Comissão de Credenciamento:

Edimar Queiroz Leal
Presidente

Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro

Maria Alves Queiroz
Membro

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



REPUBLICAÇÃO
PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2026
CREDENCIAMENTO :	001/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADO:	LUCAS LIMA ROCHA (CNPJ: 58.738.779/0001-27)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 001/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 03 de março de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
CREDENCIAMENTO :	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADO:	CAMPOS AGUIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (CNPJ: 65.060.265/0001-20)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 04 de março de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
CREDENCIAMENTO :	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADO:	KAIQUE INÁCIO DE SOUSA (CPF: 087.893.525-80)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 11 de março de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **AMANDA MOREIRA TIGRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria;

CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga;

CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando a servidora **Vaneide Maria dos Santos Araújo**, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs;

CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 100/2025** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo da servidora **VANEIDE MARIA DOS SANTOS ARAÚJO** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **Merendeira**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. V. do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 100/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 11 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 100/2025

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria pelo RGPS/INSS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DDE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com força no decreto nº 105/2025 e portaria 01/2025 com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo Administrativo nos autos em epígrafe, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a situação funcional da servidora **Vaneide Maria dos Santos Araújo**, ocupante da função de **Merendeira**, a qual se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional da servidora com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a servidora a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador do Município, exarou parecer pela intimação da servidora para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da Servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade da servidora por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assegurada a ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurou a servidora o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão. Não se opôs.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830



III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, esta Secretária Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** da servidora **Vaneide Maria dos Santos Araújo**, portadora do CPF nº 959.458.305-34, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **Merendeira** ocupado pela referida servidora;
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** a servidora **Vaneide Maria dos Santos Araújo** pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira. Sua contribuição foi fundamental para o avanço e bem-estar de nossa comunidade e aqui registro nosso especial agradecimento.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Maetinga-BA 11 de março de 2026.

AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 96CDD8FD0D-04F7B5B18E-5612F4197C-ADA9463AAE | Edição: 830